



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Consignação em Pagamento

000095-36.2026.5.08.0110

Tramitação Preferencial

- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 09/02/2026

Valor da causa: R\$ 378.143,61



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ
ConPag 0000095-36.2026.5.08.0110
CONSIGNANTE: -----
CONSIGNATÁRIO: ----- E OUTROS (55)

SENTENÇA DE MÉRITO

I- RELATÓRIO

----- ajuizou consignação em pagamento em face de ----- e outros, requerendo a juntada de documentos rescisórios, bem como do reconhecimento do depósito de valores em face de seus ex-empregados.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 378.143,61 (Trezentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e três reais e sessenta e um centavos).

Regularmente notificados, os consignatários, à exceção de ----- (Id 3b15ca1), não apresentaram manifestação nos autos.

Dispensada a produção de outras provas, foi encerrada a instrução processual.

Sem êxito as propostas de conciliação.

Foram os autos conclusos para sentença.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Consignação em Pagamento.

Disciplinada pelos arts. 334 a 345 do CCB e arts. 539 e ss do CPC, a ação de consignação em pagamento pode ser ajuizada no processo trabalhista diante do binômio omissão-compatibilidade, nos termos do art. 769 da CLT.

A legislação pátria autoriza esse procedimento especial nas seguintes hipóteses arroladas no art. 335 do CCB: a) se o credor não puder ou, sem justa causa, recusar-se a receber o pagamento ou dar quitação; b) se o credor não for, nem mandar receber a coisa no lugar, tempo e condição devidos; c) se o credor for incapaz de receber, for desconhecido, declarado ausente, ou residir em lugar incerto ou de acesso perigoso ou difícil; d) se ocorrer dúvida

sobre quem deva legitimamente receber o objeto do pagamento; e) se pender litígio sobre o objeto do pagamento.

A consignante afirma que celebrou contrato de prestação de serviços com ----- para fornecimento de mão de obra, sendo que os trabalhadores consignados prestavam serviços em suas dependências.

Aduz que a prestadora incorreu em inadimplência e desorganização administrativa, deixando de quitar integralmente as verbas rescisórias e as multas previstas no art. 477, § 8º da CLT.

Assevera que, diante da inércia da empregadora formal e visando evitar futura responsabilização subsidiária, reteve valores que seriam repassados à prestadora, pretendendo efetuar diretamente aos empregados o pagamento das verbas rescisórias, das multas legais e dos recolhimentos de FGTS, mediante ação de consignação em pagamento.

Requer, ao final, o recebimento da consignação e a liberação individualizada dos valores aos trabalhadores, conforme planilha discriminativa juntada com a inicial, no montante global de R\$ 378.143,61 Pois bem.

As partes consignadas foram intimadas para tomar conhecimento integral da presente ação e, no prazo de 15 dias úteis, informar se concordavam com o recebimento dos documentos e/ou valores consignados, com ou sem ressalvas, ou apresentar manifestação que entendessem necessária, ressalvado o direito de reivindicar eventuais direitos em ação trabalhista própria. Registrou-se também que, decorrido o prazo supra, os autos retornariam conclusos para verificação da ocorrência de revelia.

A certidão de id. 08Eaa17 registrou a expiração do prazo para apresentação de manifestação pelos consignatários.

Na inicial (Id 85935ae), a consignante discriminou as verbas devidas e, conforme se observa da planilha juntada no bojo da petição, estas correspondem às verbas rescisórias propriamente ditas e à multa prevista no art. 477, § 8º da CLT, valores estes que foram integralmente depositados pela consignante, conforme comprovante sob o Id ad26cad. Ademais, observo que o montante consignado (R\$ 378.143,61) corresponde à soma dos valores discriminados nos TRCTs, acrescidos da multa do art. 477, § 8º da CLT e dos valores constantes nas respectivas guias de recolhimento do FGTS.

Sob o Id 3b15ca1, consta petição da consignatária -----, ressaltando que ainda há valores pendentes, inclusive objeto de ação judicial própria(0000281-59.2026.5.08.0110), mas, ao mesmo tempo, pede o levantamento dos valores consignados em seu nome. Neste caso, destaco que, nos termos da Súmula 330 do TST, a quitação conferida pela ação de consignação em pagamento restringe-se às parcelas discriminadas na petição inicial, no limite

de seus valores, de modo que não há óbice à propositura de ação própria pelos trabalhadores para buscar eventuais diferenças que entendam cabíveis.

Dessa forma, julgo procedentes os pedidos formulados pela consignante, para declarar a quitação das parcelas discriminadas, nos limites dos valores consignados (Id a186b07), bem como declarar entregues os documentos rescisórios, nos termos do art. 546, do CPC, aplicado subsidiária e supletivamente ao Processo do Trabalho, por força do art. 769, da CLT.

A expedição dos alvarás deve observar a seguinte relação de nomes e valores, considerando que estes correspondem às verbas constantes do TRCT, mais a multa do art. 477 da CLT:

Determino a expedição de alvarás para transferência dos valores devidos a cada trabalhador, mediante informação de suas contas bancárias, observando-se quanto à Sra. ----- os dados bancários fornecidos na petição de Id 3b15ca1.

Os valores relativos ao FGTS, depositados nos autos, devem ser depositados na conta vinculada dos trabalhadores consignatários.

CUSTAS JUDICIAIS

As custas devem ser fixadas considerando a sucumbência e o princípio da causalidade, no sentido de que deve arcar com as despesas processuais, aquele que deu causa ao processo.

No caso, verifica-se que a propositura da presente ação decorreu da omissão da primeira consignatária, -----, empregadora direta dos trabalhadores, no regular adimplemento das verbas rescisórias e demais parcelas devidas aos seus empregados que prestavam serviços em favor da consignante, circunstância que tornou necessária a adoção da via judicial para a quitação das obrigações trabalhistas.

Diante disso, com fundamento no princípio da causalidade, condeno a primeira consignatária, -----, ao pagamento das custas processuais, no percentual de 2% sobre o valor da causa.

ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO PROPOSTA POR -----EM FACE DE ----- E OUTROS, PARA CONSIDERAR EXTINTA A OBRIGAÇÃO QUANTO ÀS PARCELAS DISCRIMINADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NOS TRCT JUNTADOS SOB O ID A186B07, NOS LIMITES DE SEUS VALORES, OBSERVANDO-SE, QUANDO DA EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ, A RELAÇÃO DE NOMES CONTIDOS NA FUDNAMENTAÇÃO.

TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTE DISPOSITIVO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

EXPEÇAM-SE ALVARÁS PARA TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DEVIDOS A CADA TRABALHADOR(A), MEDIANTE INFORMAÇÃO DE SUAS CONTAS BANCÁRIAS, OBSERVANDO-SE QUANTO À SRA. -----OS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS NA PETIÇÃO DE ID 3B15CA1.

DEFIRO À PARTE CONSIGNATÁRIA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, À EXCEÇÃO DA PRIMEIRA CONSIGNATÁRIA, -----, POR TRATAR-SE DE PESSOA JURÍDICA.

À SECRETARIA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES.

CUSTAS PELA PRIMEIRA CONSIGNATÁRIA, -----, NO PERCENTUAL DE 2% SOBRE O VALOR DA CAUSA (R\$ 7.562,87). ARQUIVEM-SE OS AUTOS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

TUCURUI/PA, 19 de maio de 2026.

ROBERTA DE OLIVEIRA SANTOS
Juíza do Trabalho Titular